

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 019 /2025

Dispõe sobre a criação do Conselho de Líderes de Turmas nas escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Líderes de Turmas nas Escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Escolas da rede privada de ensino poderão aderir a esta iniciativa para fomentar a escuta ativa e participação da comunidade escolar.

Art. 2º O Conselho de Líderes de Turmas é uma instância de representação estudantil para alunos do Ensino Médio, acompanhada pelo Diretor ou Gestor Escolar, como um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos líderes e vice-líderes de turmas de cada unidade escolar e funcionará da seguinte forma:

I- o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada;

II- as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;

III- os líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em data previamente agendadas, com pautas específicas a circunstância;

IV- as reuniões deverão ser registradas em Ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade de ensino;

V- o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a direção/gestão escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação com foco na resolução das situações-problema reais da escola, tais como reprovação, casos de intimidação sistemática (bullying) e evasão identificadas;

VI- o Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;

VII- a atuação dos líderes e vice-líderes de turmas de alunos do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano, durante as reuniões também será tutorada, sendo assim, o pedagogo ou a coordenação pedagógica deverá participar.

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Art. 3º As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação de unidade Escolar.

Art. 4º A Direção ou Gestão da Escola deve propor uma minuta de Regimento Interno do Conselho, o qual regulará seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve ser publicado em Diário Oficial, por meio de Resolução do Conselho, após aprovado em reunião do Conselho de Líderes de Turma.

Art. 5º Por razão excepcional, o Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato, de acordo com previsões definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ocorrência dessa substituição, o novo Presidente escolhido completará o mandato iniciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A formação dos Conselhos de Líderes de Turma nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino é fundamental para a promoção da participação ativa dos estudantes na gestão escolar. A criação desses conselhos é essencial, pois permitem que os alunos tenham uma voz e um espaço para expressar suas opiniões, necessidades e sugestões, contribuindo assim para um ambiente escolar mais democrático, seguro e colaborativo.

Ressalte-se que o líder e vice-líder de turma como representante dos estudantes, facilita a comunicação entre os alunos e a gestão escolar. Essa interação é crucial para identificar problemas, como o "bullying", e propor soluções, promovendo uma cultura de paz e respeito dentro da escola. Além disso, ao incentivar o protagonismo juvenil, o Conselho

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

contribui para o desenvolvimento de habilidades importantes nos alunos, como liderança, responsabilidade e cooperação.

A experiência que muitos alunos já possuem como líder de turma ilustra como essa representação pode impactar positivamente a vida escolar dos estudantes, que a partir da aprovação deste Projeto de Lei, será colocada em atuação por meio de um Conselho. Pois, ao se tornarem líderes, os alunos não apenas ajudam suas turmas, mas também se tornam referências para seus colegas, estimulando um ambiente de apoio mútuo e engajamento.

Portanto, a criação por meio de uma Lei, do Conselho de Líderes de Turma é uma iniciativa que foi idealizada a partir de um projeto de lei apresentado pela ocasião da edição 2024 do programa "Parlamento Jovem" desta Casa de Leis, de autoria do Deputado Jovem: Freinyer Josué Martínez Galindo, estudante da escola estadual militarizada Senador Hélio Campos, na Capital Boa Vista.

Isto posto, ao reforçar a essência do princípio democrático que é a participação popular nas decisões em benefício do próprio futuro, almeja-se contar com o favorável apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para a aprovação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual